



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 79/2019**  
Projeto de Lei nº 66/2019  
Autoria do Vereador Marcos Papa

## **CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE ADOÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE RESGATADOS PELO PODER PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** Fica instituído o programa de adoção de animais de grande porte, resgatados pelo poder público local ou por empresas contratadas, em caráter de abandono, ou em estado de maus-tratos, dentro do perímetro urbano de Ribeirão Preto.

§ 1º Entende-se por animais de grande porte aqueles pertencentes às espécies equina, muar, bubalina, asinina, ovino, caprino e bovina.

§ 2º Em se constatando qualquer indício de maus-tratos aos animais descritos no parágrafo anterior, ainda que na presença de seu dono e/ou tutor, o poder público local ou empresas contratadas poderão recolher o animal e encaminhar para as entidades ou pessoas cadastradas, ocasião em que será lavrado um termo pelo veterinário responsável, incidindo sobre o proprietário e/ou tutor todas as penalidades previstas em legislação federal, estadual e/ou municipal, pecuniárias ou não.

**Art. 2º** O animal que estiver em situação de abandono, com ou sem sinais de maus-tratos, dentro do perímetro urbano, será recolhido e encaminhado às pessoas e/ou entidades cadastradas, conforme disponibilidade destas, que será aferida através do contato contido no cadastro.

**Parágrafo único.** Os animais encaminhados para adoção, nos termos da presente lei, deverão ser microchipados com os dados do responsável pelo recolhimento e da pessoa ou entidade adotante.

**Art. 3º** O cadastro deverá ser mantido e atualizado pelo órgão municipal responsável, ou pela entidade privada contratada pelo poder público para a função, que deverá inscrever os interessados em receber os animais descritos no parágrafo único do artigo 1º.

§ 1º Os adotantes poderão ser pessoas físicas e/ou jurídicas residentes e/ou sediadas na região metropolitana de Ribeirão Preto.

§ 2º Após a adoção, o animal ficará sob responsabilidade do adotante, devendo proceder com todos os cuidados para a manutenção de seu bem-estar físico e emocional, nos termos da legislação vigente, assinando termo de responsabilidade no ato de recebimento do animal.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 3º O adotante poderá a qualquer tempo e livre de qualquer ônus financeiro requerer a sua baixa no cadastro, ficando responsável pelos animais já adotados, em caráter irrevogável e irretratável.

**Art. 4º** No caso de animais feridos, machucados e impossibilitados de locomoção, o poder público, e/ou as empresas responsáveis pelo atendimento e recolhimento, ficam proibidos de proceder com qualquer prática de eutanásia, enquanto não for consultada a disponibilidade de recebimento do animal por todos que estiverem cadastrados no programa de adoção, salvo nos casos em que seja impossível a manutenção da vida do animal sem que este permaneça em estado de dor e sofrimento.

**Parágrafo único.** Havendo a necessidade de eutanásia do animal, o médico veterinário responsável deverá emitir laudo, atestando a impossibilidade de manutenção da vida, nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 5º** O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 24 de abril de 2019.



**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente